013
NÚMERO
RUBRICA

LEI nº 4.419, de 04/06/2009

CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU AOS PORTADORES DE DOENÇA ONCOLÓGICA

O Vereador Célio Galeski, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara manteve e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes portadores de doenças oncológicas ou que possuam parentes, até segundo grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, portadores de doenças oncológicas, relativamente a um único imóvel e que sirva de moradia para a pessoa vitimada.

§ 1º Estudo social realizado mediante requerimento do interessado, apresentado junto a Secretaria Municipal de Bem Estar Social e da Família, atestará o contribuinte com direito à recebimento do benefício tributário de que trata esta Lei.

§ 2º Decreto de origem Executiva, a ser editado em até 10 (dez) dias da publicação desta Lei, deverá estabelecer as normas internas e operacionais para viabilizar a triagem e a concessão do benefício tributário de que trata esta Lei, delegando, se for o caso, poderes para a concessão.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 04 de junho de 2009

Vereador Célio Galeski
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 04/06/2009.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo